

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 544/2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância e regulamenta a sua profissão no âmbito do município de Miguel Calmon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que estabelece o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º- Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Veículo, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde como motorista de ambulância deverão se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista de Veículo, limitando-se ao número de 6 (seis).

§ 1º- Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância deverá, no prazo de 120 dias, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º- Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º- Os atuais titulares dos cargos de Motorista de Veículo Especial e que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º- O exercício da profissão de condutor de ambulância é regulamentado pela presente lei.

Parágrafo único - Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento.

Art. 4º- É vedado ao empregador incumbir, ao condutor de ambulância, atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 5º- O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade estabelecido em lei específica caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo único - Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gere dano à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6º- O ingresso nos cargos de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se os seguintes requisitos:

- I-** certificado de conclusão do ensino fundamental;
- II-** ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III- possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E” há mais de 2 (dois) anos;

IV- certificado de aprovação em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência;

V- certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos para o exercício do cargo de condutor de ambulância, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no artigo anterior, bem como para a recertificação periódica.

Art. 7º- As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º- É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

Parágrafo único - Correm por conta do empregador, sem ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

Art. 9º- A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou regime de plantão.

Art. 10º- A remuneração base será a correspondente ao piso salarial da categoria, conforme a Lei Federal nº 12.998, que cria a profissão do Condutor de Ambulância.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 11º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 06 de maio de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;

Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.